



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS DIVERSAS

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial, a serem realizadas nas diversas Unidades Administrativas, Hospitalares e Assistenciais de Saúde, instaladas nos Municípios do Estado de Goiás, que compõem as Macrorregiões do Estado, estabelecidas de acordo com o Mapa da Saúde, onde houverem Postos de Serviços da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

1.2. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, **com início previsto para 21 de março de 2022** e término em 16 de setembro de 2022 ou até a efetivação de contratação decorrente de processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Motivação da Contratação dos Serviços:** Trata-se de atividade acessória e complementar à área da saúde, tem como objetivo garantir a segurança e vigilância patrimonial de servidores, prestadores de serviços, terceirizados, colaboradores, público em geral, acervo das instalações físicas, bens móveis e imóveis, equipamentos; considerando as necessidades prementes da instituição, a garantir a prestação de serviços e das atribuições típicas do órgão. A terceirização dos serviços faz-se necessária, na medida em que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, não dispõe em seu quadro técnico de pessoal, servidores capacitados, habilitados e instituídos para execução destes serviços.

2.2. **Motivação da Contratação Emergencial:** A situação emergencial ocorre em virtude do iminente encerramento do Contrato nº 69/2021 - SES/GO, a ocorrer em **20/03/2022**, contrato emergencial e improrrogável, bem como da iminência de não conclusão tempestiva da licitação em andamento nesta Secretaria através do processo nº 202000010003060, ou de eventual pós registro oriundo da licitação que visa registrar preços na SEAD, conforme processo nº 202000005023605, cuja SES é partícipe.

2.3. Assim, é necessário celebrar contrato emergencial para resguardar a segurança patrimonial da Pasta pelo estrito tempo necessário para conclusão da licitação em trâmite na Pasta ou de pós-registro de ARP a ser celebrada pela SEAD, conforme DESPACHO Nº 258/2022 - GAB (000026810023), do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Saúde, emitido no processo 202000010003060.

2.4. **Histórico dos procedimentos adotados para contratação dos serviços:**

2.5. Em 27/01/2020 os gestores do contrato foram comunicados pela Gerência de Compras Governamentais (000011195200) que o Contrato nº 68/2015 - SES-GO já havia sido prorrogado por 60 meses, cuja vigência expiraria em 09 de setembro de 2020;

2.6. Em 29/01/2020 a GAAL (000011229696) comunicou à SGI do referido expediente e pontuou que tramitava na SEAD o processo nº 201900005011517, visando registro de preços do qual a SES seria partícipe, porém o mesmo não obteve êxito, sendo arquivado em seguida, levando a SEAD a abrir novo procedimento sob número 202000005023605, e consultando se a SES deveria ou não abrir processo paralelo visando contratação própria;

2.7. Em 03/02/2020 a SGI (000011314787) manifestou-se favorável à deflagração de procedimento próprio na SES visando nova licitação, momento em que o processo foi convertido em procedimento licitatório e assim tramita até o momento através do processo 202000010003060;

2.8. Conforme se verifica os trâmites visando nova contratação foram adotados com antecedência de mais de 06 (seis) meses em relação ao término da vigência de 60 meses, prazo bastante superior ao definido no Art. 52, XI, da Lei Estadual nº 17.928/2012;

2.9. Neste ínterim, em virtude da demora na conclusão da nova licitação, o Contrato nº 68/2015 - SES/GO foi prorrogado excepcionalmente por até 12 meses ou até conclusão da nova licitação;

2.10. Verificando que as licitações da SES e da SEAD estavam bastante atrasadas, com iminente falta de cobertura contratual para esses serviços, em 11 de agosto de 2021 esta Gerência, via Ofício nº 27528/2021 - SES (000022719169), no processo nº (202100010035365), comunicou a situação à SGI que, por sua vez, via Despacho nº 4.897/2021 - SGI (000022758727), determinou a imediata deflagração de contratação emergencial. Esse processo deu origem ao Contrato emergencial nº 69/2021 - SES-GO, vigente por 180 dias a partir de 22/09/2021, ou seja, **a expirar em 20/03/2022**;

2.11. A licitação em curso na SES, processo nº 202000010003060, esteve suspensa em virtude de suspeitas envolvendo um dos fornecedores. No entanto, no dia 20/01/2022 a licitação foi retomada pelo Despacho nº 258/2022 - GAB (000026810023) que desclassificou o licitante em virtude de acesso privilegiado e indevido a documentos restritos do processo, fato esse comprovado por relatórios juntados aos autos pela

SEAD, determinando a convocação das segundas colocadas por parte da Gerência de Compras Governamentais-GCG, e a abertura de processo visando celebração de novo contrato emergencial por parte da GAAL até a conclusão da licitação em comento;

2.12. O procedimento inicial da SEAD visando registro de preços (201900005011517) não prosperou e foi arquivado (000020970145);

2.13. Contudo, a SEAD autuou novo processo sob número 202000005023605 visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses. Essa ATA visa reduzir os custos com vigilância e atende as necessidades desta Secretaria, sendo que em 09/03/2021 a SES assinou termo de participação (000018816932), tornando assim partícipe da referida Ata. Ocorre que, esta Licitação da SEAD também vem sofrendo com atrasos, inclusive em razão de judicialização de parte do certame, não estando concluída até a presente data;

2.14. Por todos os fatos acima narrados, em especial aos atrasos dessas duas licitações e ainda, atendendo determinação do Senhor Secretário de Estado da Saúde exarada no DESPACHO Nº 258/2022 - GAB (000026810023), emitido no processo 202000010003060, autuamos o presente processo visando nova **contratação emergencial por até 180 dias**, ou até conclusão de contratação decorrente de uma das duas licitações citadas acima, com prazo para início a partir de 21/03/2022.

2.15. **Requisitos para a Dispensa Emergencial e da Renegociação de Valores**

2.16. A respeito da situação dos autos, a Lei 8.666/93, dispõe que:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Lei 8.666/93, grifamos)"

2.17. Além da legislação, há também acórdãos do TCU pertinentes à matéria, dos quais destacamos:

"Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara; Relator: BRUNO DANTAS, grifamos).

Nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial. (Acórdão 1157/2013-Plenário; Relator: BENJAMIN ZYMLER, grifamos)"

3. **POSTOS DE VIGILÂNCIA/SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

3.1. Os Postos de Vigilância deverão ser instalados nas diversas Unidades da SES-GO, as quais são identificadas como Unidades Administrativas, Unidades Hospitalares e Unidades Assistenciais de Saúde, sendo:

3.2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Aquelas que realizam atividades relacionadas à Área Meio da SES-GO, tais como: Superintendências, Gerências, Regionais de Saúde;

3.3. UNIDADES HOSPITALARES: Aquelas que realizam atividades relacionadas à Área Fim da SES-GO, com atendimento direto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e realizações de internações, tais como: Hospitais de Urgências, Centro de Referência em Dependência Química;

3.4. UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE: Aquelas que realizam atividades relacionadas à Área Fim da SES-GO, prestando assistência aos usuários do SUS, sem realizações de internações, como por exemplo: Laboratório Central, Hemocentro de Goiás, Ambulatórios, Central de Medicamentos de Alto Custo, Centro de Atendimento aos Radioacidentados.

3.5. A demanda atual da SES-GO é de 173 (cento e setenta e três) Postos de Vigilância, nos termos indicados nas tabelas abaixo:

RELAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA (CÓDIGO COMPRASNET 70257)

TABELA I - RESUMO GERAL - DETALHAMENTO DOS POSTOS

Item	Descrição dos Postos	Carga Horária	Nº Postos	Nº Vigilantes
1	12 horas diurnas armados – ISSQN 2,00%	12x36	2	4
2	12 horas diurnas armados – ISSQN 2,50%		4	8
3	12 horas diurnas armados – ISSQN 3,00%		21	42
4	12 horas diurnas armados – ISSQN 3,50%		1	2
5	12 horas diurnas armados – ISSQN 4,00%		3	6

6	12 horas diurnas armados – ISSQN 5,00%		45	90
7	12 horas noturno armados – ISSQN 2,00%		2	4
8	12 horas noturno armados – ISSQN 2,50%		4	8
9	12 horas noturno armados – ISSQN 3,00%		21	42
10	12 horas noturno armados – ISSQN 3,50%		1	2
11	12 horas noturno armados – ISSQN 4,00%		3	6
12	12 horas noturno armados – ISSQN 5,00%		51	102
13	12 horas diurnas desarmados – ISSQN 5,00%		10	20
14	12 horas noturno desarmados – ISSQN 5,00%		3	6
15	44 horas semanais diurno desarmado – ISSQN 5,00%	44 horas	2	2
TOTAL GERAL			173	344

3.6. As unidades que por ventura venham a ter sua gestão transferida para Organizações Sociais poderão ter seus postos de vigilância excluídos do contrato.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, envolve a alocação, pelo Contratado, de profissionais devidamente habilitados, nos locais e nas quantidades indicados abaixo, distribuídos em todas as regiões do Estado:

TABELA - ENDEREÇOS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

	ENDEREÇOS	CIDADE
01	SEDE DA SES (Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz Goiânia - GO / CEP 74.860.270)	GOIÂNIA
02	UNIDADE DA SES - AVENIDA TOCANTINS (Avenida Tocantins, nº 311, Setor Central Goiânia - GO / CEP 74.015-010)	GOIÂNIA
03	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE (Avenida 136, Qd F-44, Lotes 22 e 24, Edifício César Sebba, Setor Sul Goiânia - GO / CEP 74.093-250)	GOIÂNIA
04	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Avenida Anhanguera, nº 5.195, Setor Coimbra Goiânia - GO / CEP 74.043-011)	GOIÂNIA
05	SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS (Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio Goiânia - GO / CEP 74.853-070)	GOIÂNIA
06	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E CONDIÇÕES SOCIAIS VULNERÁVEIS (Rua 104, nº 168, Edifício Future Center, 2º andar, Setor Sul, Goiânia - GO / CEP 74.083-300)	GOIÂNIA
07	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SES, GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, PONTO DE APOIO E CONTROLE A ENDEMIAS – PA GOIÂNIA, CENTRAL DE UVB / SUVISA. (Rua 26, nº 83, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO / CEP 74.853-400)	GOIÂNIA
08	ARQUIVO GERAL DA SES (Avenida Anhanguera, nº 8.480, Setor Campinas, Goiânia - GO / CEP 74.503-100)	GOIÂNIA
09	CAPSI - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E INFANTO-JUVENIL (R. 72, 659, esquina com avenida H – Parque da Criança – Jardim Goiás, Goiânia - GO / CEP 74.045-120)	GOIÂNIA
10	CARA - CENTRO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS RADIOACIDENTADOS LEIDE DAS NEVES (Rua 16-A, nº 792, Setor Aeroporto Goiânia - GO / CEP 74.075-150)	GOIÂNIA
11	CEMAC - CENTRAL ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO JUAREZ BARBOSA (Rua 16, nº 97, Setor Central, Goiânia - GO / CEP 74.015-020)	GOIÂNIA
12	COEG - CENTRAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO (R. 68, 145 – St. Central, Goiânia – GO, 74055-100)	GOIÂNIA
13	CES - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, CORREGEDORIA SETORIAL (Av. República do Líbano, nº 1.875, 5º e 7º Andar, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia - GO / CEP 74.110-924)	GOIÂNIA
14	CREMIC - CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MEDICINA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR (Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO / CEP 74.853-070)	GOIÂNIA
15	LACEN - LABORATÓRIO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. GIOVANNI CYSNEIROS (Avenida Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO / CEP 74.850-400)	GOIÂNIA
16	PAILI - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO LOUCO INFRATOR (Rua 38, Qd. H19, Lt.06, n 707, Setor Marista)	GOIÂNIA
17	CRECHE CANTINHO FELIZ (Av. 24 de Outubro, nº 440, Setor dos Funcionários, Goiânia - GO / CEP 74.543-100)	GOIÂNIA
18	REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO NORTE – FORMOSA (Avenida Pedro Monteiro Guimarães, nº 480, Setor Ferroviário, Formosa - GO / CEP 73.805-015)	FORMOSA
19	REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO SUL – LUZIÂNIA (Rua 25 de Dezembro, Qd. 03, Lts 01/14)	LUZIÂNIA
20	REGIONAL DE SAÚDE ESTRADA DE FERRO – CATALÃO (Avenida João XXIII, nº 505, Centro, Catalão - GO / CEP 75.701-040.)	CATALÃO
21	REGIONAL DE SAÚDE NORDESTE I – CAMPOS BELOS (Rua Temístocles, Qd. 10, Lt. 2, Setor Cruzeiro, Campos Belos - GO / CEP 73.840-000)	CAMPOS BELOS
22	REGIONAL DE SAÚDE NORDESTE II – POSSE (Rodovia 453, Km 1, Distrito Industrial, Posse - GO / CEP 73.900-000)	POSSE
23	REGIONAL DE SAÚDE NORTE – PORANGATU (Rua 10, Quadra 10, Lotes 1 e 2, Centro, Porangatu - GO / CEP 76.550-000)	PORANGATU
24	REGIONAL DE SAÚDE OESTE I – IPORÁ (Rua 15 de Novembro, nº 245, Centro, Iporá - GO / CEP 76.200-000)	IPORÁ

25	REGIONAL DE SAÚDE OESTE II – SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (Rua Rio Doce, nº 1.400, Setor Rodoviário, São Luís de Montes Belos - GO / CEP 76.100-000)	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS
26	REGIONAL DE SAÚDE PIRENEUS – ANÁPOLIS (Rua 14 de Julho, nº 1471, Centro, Anápolis - GO / CEP 75.053-520)	ANÁPOLIS
27	REGIONAL DE SAÚDE SUL – ITUMBIARA (Rua Anápolis, s/nº, Bairro Paranaíba, Itumbiara - GO / CEP 75.530-510)	ITUMBIARA
28	REGIONAL DE SAÚDE RIO VERMELHO – GOIÁS Rua Dr. Luiz do Couto, nº. 2-A, Centro, Goiás - GO / CEP 76.600-000	CIDADE DE GOIÁS
29	REGIONAL DE SAÚDE SÃO PATRÍCIO I – CERES Rua 3 esquina com Avenida Brasil nº 218, Centro, Ceres - GO / CEP 76.300-000	CERES
30	REGIONAL DE SAÚDE SÃO PATRÍCIO II – GOIANÉSIA Avenida Mato Grosso, nº 11, Centro, Goianésia - GO / CEP 76.380-000	GOIANÉSIA
31	REGIONAL DE SAÚDE SERRA DE MESA – URUAÇU Rual Cel. Aristides, Qd. 09, Lt 22 - Centro, Uruaçu - GO / CEP 76.400-000	URUAÇU
32	REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE I – RIO VERDE Rua Augusta Bastos, s/nº, Centro, Rio Verde - GO / CEP 75.901.970	RIO VERDE
33	REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE II – JATAÍ Rua da Liberdade nº 244, Vila Santa Maria, Jataí - GO / CEP 75.804-000	JATAÍ
34	DEPOSITO SANCLERLÂNDIA GO-326, Km 05, Zona Rual, Sanclerlândia - GO / CEP 76.160-000	SANCLERLÂNDIA
35	CTS CATALÃO Rua Odete Lima Januário, nº 60, Qd. 54, Lt. 16, Setor Ipanema, Catalão - GO / CEP 75.705-120	CATALÃO
36	CTS CERES Rua 09, Qd. L, Lt. 3, Setor Jardim Sorriso, Ceres - GO / CEP 76.300-000	CERES
37	CTS FORMOSA Rua Salim Bittar, nº 200, Qd. 37, Lts. 8 a 14, Parque Laguna II, Formosa - GO / CEP 73.814-055	FORMOSA
38	CTS JATAÍ Rua 09, nº 186, Qd. 34, Lt. Área, Setor Epaminondas I, Jataí - GO / CEP CEP 75.804-000	JATAÍ
39	NACE JATAÍ Rua José Pereira Rezende, nº 628, Qd. Área 1, Lt. Área, Setor Central, Jataí - GO / CEP CEP 75.800-112	JATAÍ
40	NACE CERES Rua São Patrício, Qd. 03, Lt. 22, nº 237, Setor Central, Ceres - GO / CEP 76.300-000	CERES
41	HOSPITAL ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS Rua 7, Setor 8, Parque da Barragem, Águas Lindas de Goiás - GO / CEP 72.910-000	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
42	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO Rua 61, Quadra 157, Parque Estrela Dalva XIII, Santo Antônio do Descoberto – GO / CEP 72.900-000	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
43	CREDEQ DE CALDAS NOVAS RUA SR - 17, S/N - ESTÂNCIA ITANHANGÁ - CALDAS NOVAS - GOIÁS	CALDAS NOVAS
44	CREDEQ DE GOIANÉSIA Fazenda Calção de Couro, s/nº, Zona Rural, Goianésia - GO / CEP 76.380-000	GOIANÉSIA
45	CREDEQ DE QUIRINÓPOLIS Rodovia GO-164, s/n, Zona Rual, Quirinópolis - GO / CEP 75.860-000	QUIRINÓPOLIS
46	POLICLÍNICA REGIONAL DE FORMOSA Avenida Circular Jd. Oliveira Quadras 04,05 e 09 CEP - 73.805-201, no loteamento denominado Santa Bárbara	FORMOSA
47	POLICLÍNICA REGIONAL DE GOIÁS Av. Nossa Senhora Aparecida s/n – Fazenda Três Palmeiras, Goiás - GO / CEP 76.600-000	CIDADE DE GOIÁS
48	POLICLÍNICA REGIONAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS Rodovia GO 060 s/n – Zona de expansão urbana, São Luís de Montes Belos – GO / CEP 76.100-000	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS

4.2. Os profissionais designados deverão apresentar-se ao local de trabalho pontualmente, com unhas e cabelos limpos, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo, com crachá de identificação e bem apresentado.

4.3. Apresentar postura adequada, o que significa: não se encostar na parede e pontos de apoio; evitar as mãos nos bolsos; usar o celular apenas em questões essenciais.

4.4. Realizar rondas internas e externas durante o dia e a noite conforme a necessidade de cada unidade, exercendo a proteção de seu posto de serviços e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes.

4.5. Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente.

4.6. Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público.

4.7. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.

4.8. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações.

4.9. Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito.

4.10. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente a sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço.

- 4.11. Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 4.12. Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações.
- 4.13. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as e comunicando imediatamente ao responsável pelas instalações, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 4.14. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando portando autorização para seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, placa do veículo, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas a serem cumpridas.
- 4.15. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 4.16. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho.
- 4.17. Manter afixado no posto em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do gestor do contrato, dos responsáveis pelas instalações e outros necessários no auxílio das atividades.
- 4.18. Registrar e controlar com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 4.19. Observar as normas internas da repartição e da SES-GO.
- 4.20. Manter seus equipamentos de trabalho e armamentos em perfeitas condições de uso.
- 4.21. Registrar os telefonemas executados.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Proposta comercial obedecendo o piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria em vigor no estado de Goiás.
- II - Planilha de composição de custos detalhada para cada um dos postos de vigilância para a categoria profissional.
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- IV - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na respectiva entidade profissional competente, comprovando que o licitante executa ou tenha executado os serviços objeto do certame, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de empregados exigidos neste Termo de Referência.
- V - Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012 de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;
- 6.2. Implantar em até **10 (dez) dias** corridos, após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.
- 6.3. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante.
- 6.4. Encaminhar mensalmente à fiscalização da Contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 6.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por meio de carta de apresentação, todas as substituições de vigilantes.
- 6.6. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos.
- 6.7. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas.
- 6.8. Apresentar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizados nos postos de serviços.

- 6.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida.
- 6.10. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da SES-GO, após esgotados todos meios para solucionar eventual problema.
- 6.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao patrimônio da SES-GO ou a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.
- 6.13. Fornecer aos envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução, conforme descrição abaixo e de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo, não podendo repassar os custos aos empregados.
- a) Calças;
 - b) Camisas;
 - c) Meias;
 - d) Sapatos;
 - e) Cinto nylon;
 - f) Quepe ou boné;
 - g) Jaqueta de freio ou japona;
 - h) Capa de chuva;
 - i) Crachá;
 - j) Distintivo tipo broche;
 - k) Revolver calibre 38;
 - l) Cinto com coldre e baleiro;
 - m) Munição calibre 38;
 - n) Cassetete e porta cassetete;
 - o) Apito com cordão;
 - p) Lanterna com pilhas ou baterias;
 - q) Colete a prova de balas;
 - r) Livro de ocorrências;
 - s) Rádio comunicador.
- 6.14. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 6.15. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do SES-GO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.17. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a SES-GO, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.18. Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII, da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.19. Apresentar autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria nº 387/2006 – DPF/MJ de 28/08/2006.
- 6.20. Apresentar certidão negativa de débitos para com a previdência – CND.
- 6.21. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 6.22. Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.
- 6.23. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale-transporte e outros que enquadrarem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à SES-GO, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas, para liquidação.

6.24. Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante, como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.
- 7.3. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.4. Definir através do gestor do contrato os horários e escalas de trabalho para os postos especificados.
- 7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SES-GO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor do contrato, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local bem como substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 7.6. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GAAL, da SES-GO.
- 7.7. Exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, a critério da Administração.

8. VISITA E VISTORIA

8.1. As interessadas poderão realizar vistoria aos locais de execução dos serviços, para conhecimento das condições de execução do contrato. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução dos serviços para pleitear qualquer adequação contratual.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência prevista para **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 21 (vinte e um) de março de 2022 e término em 16 (dezesesseis) de setembro de 2022 ou até a efetivação de contratação decorrente de procedimento licitatório.

10. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) define as condições a serem atendidas para que o serviço seja considerado satisfatório, estabelecendo critérios objetivos para medir a qualidade e o desempenho do serviço. Além disso, o ANS também aponta o que acontecerá se o fornecedor não cumprir com as condições estipuladas.

10.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

<u>ORDEM</u>	<u>INFRAÇÃO</u>	<u>GRAU</u>	<u>PONTUAÇÃO</u>
1	Deixar de observar as determinações da SES quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios.	1	2
2	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente	1	2
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços	1	2
4	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato	1	2
5	Deixar de fazer e apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais.	2	3
6	Deixar de comunicar ao fiscal e de registrar no Livro Diário de Apontamentos as anormalidades verificadas na execução dos serviços; e Deixar de cumprir orientação do fiscal quanto à execução dos serviços.	2	3
7	Manter profissional não qualificado em serviço.	2	3
8	Deixar de cumprir às exigências relativas normas disciplinares e orientações de segurança	2	3
9	Deixar de fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço.	3	5
10	Deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado	3	5
11	Deixar de fornecer máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho prevista na prestação de serviço.	3	5
12	Deixar de indenizar o UNIR ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato	3	5
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao Contratado	4	7
14	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária	4	7
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado.	4	7
16	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	4	7
17	Interromper sem justificativa plausível a realização dos serviços	5	8
18	Deixar de pagar nas datas avençadas o auxílio-transporte e o auxílio alimentação aos seus empregados	5	8

(pontuação por cada Auxílio).			
19	Deixar de pagar na data avençada o salário aos seus Empregados	5	8
20	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais relacionadas à execução deste contrato.	5	8
PONTUAÇÃO TOTAL			100

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO PAGAMENTO DA FATURA
De 0 a 10 Pontos (Desempenho Ótimo)	100% do valor mensal da fatura
De 11 a 20 Pontos (Desempenho Bom)	95% do valor mensal da fatura
De 21 a 30 Pontos (Desempenho Regular)	90% do valor mensal da fatura
De 31 a 100 Pontos (Desempenho Ruim)	80% do valor mensal da fatura

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

11.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.